

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
18, 02, 2000

pag. 03-C

LEI Nº 004/2000

SÚMULA:- Altera a redação do Artigo nº 42 da Lei 009/98 de 22/05/1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A redação do Artigo 42 da Lei 009/98, de 22/05/98, passa a vigorar com a seguinte redação, exposta no parágrafo único desta Lei.

Parágrafo Único:- Os membros do conselho Tutelar não serão considerados funcionários públicos da Administração Pública Municipal. A título de remuneração, os 05 (cinco) conselheiros serão remunerados com subsídio equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salários pago ao Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, sendo destes 85% (oitenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ao Presidente do Conselho Tutelar e os outros 50% (cinquenta por cento) distribuídos igualmente aos outros membros, ocorrendo a vacância de cargo, assumirão os suplentes. Os membros do Conselho Tutelar, somente terão direito ao 13º salário, já que não se caracterizam como funcionários públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mauá da Serra, aos 17 de fevereiro de 2000.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal